***LEI Nº 5017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.***

***Autoriza a adesão do Município de Formiga/MG no Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizada a adesão do Município de Formiga ao “Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA”, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005, devidamente regulada pelo Decreto Federal n. 6.017/2007.

**Art. 2º.** O Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA é associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, que tem por finalidade:

**I -** A gestão associada de serviços públicos;

**II** - Prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens à administração direta e indireta dos entes consorciados;

**III -** Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

**IV -** Promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços lotados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, saneamento básico, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, apoio a educação, cultura, esporte e lazer, como instrumentos de transformação social, direitos humanos e a assistência social, infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural e o turismo, integração ao sistema de segurança publica brasileiro, controle de zoonoses por meio de propostas municipais e intermunicipais, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos;

**V -** Efetivar ações voltadas ao recebimento dos serviços de iluminação pública, assumindo todo o ativo da iluminação pública relativo a operação e manutenção.

**Parágrafo único**: Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Município de Formiga autorizado a aderir ao “Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA”.

**Parágrafo único.** A autorização para participação no “Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA” se refere tão somente as ações previstas nos incisos I, II, III e V do artigo 2º dessa Lei, excluindo, por consequência, aquela prevista no inciso IV, do citado artigo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementados ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive, nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de fevereiro de 2015.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***ÉMERSON DE OLIVEIRA***

Chefe de Gabinete em Exercício